Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.591, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO A ATLETAS PROFISSIONAIS, AMADORES E ENTIDADES ESPORTIVAS, QUE FIZEREM PARTE EM EVENTOS ESPORTIVOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal, a prestar apoio financeiro/material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas, que fizerem parte em eventos esportivos representando o Município de Vassouras, a realizar-se na sede do município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§1º – O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º – Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daquelas, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens e translado.

§1º – O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 4º O Atleta deverá apresentar certificados ou documentos correspondentes em participações em Competições Estaduais, Nacionais e Internacional, regulamentadas pelo órgão competente da respectiva modalidade.

Art. 5º Os interessados deverão preencher os formulários que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º O atleta e paratleta deverão atender os seguintes parágrafos:

§1º Ser brasileiro nato ou naturalizado.
§2º Ter idade mínima de 8 (oito) anos completos.
§3º Os atletas candidatos menores de 18 anos completos deverão estar matriculados e frequentando unidade escolar, mediante comprovação, no Município de Vassouras.
§4º Comprovar vínculo residencial, domiciliar ou familiar com o Município de Vassouras.
§5º Estar em plena atividade esportiva.
§6º Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta pela Prefeitura Municipal de Vassouras ou por Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 7º No caso do atleta menor de idade, deverá ser acompanhado de seus representantes legais para a realização do requerimento de auxílio junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 04 de setembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 390/2023 de autoria do Poder Executivo.